

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 10/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de ALTO SANTO elaborou, aprovou, e eu **SANCIONO** o projeto de **Lei de Iniciativa do Legislativo nº 10/2023**, bem como **PROMULGO** a **Lei Ordinária nº 874/2023** sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2023.

**JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:085719
06874**

Assinado de forma digital por JOSE
JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.08.15 16:01:00 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 874/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, BEM COMO A SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, CONFORME DISPOSTO NO PROJETO AURI MOURA COSTA: INFORMAR PARA TRANSFORMAR, IDEALIZADO PELO JUÍZA DESTA COMARCA, DRA. DAYANA CLAUDIA TAVARES BARROS DE CASTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores elaborou, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Deverá ser implantada a Sala de Acolhimento no município de Alto Santo.

Artigo 2º - A Sala de Acolhimento terá uso exclusivo para o atendimento especializado e humanizado às crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual e psicológica, dentre outras formas de violência.

§ 1º – O atendimento também será concedido aos familiares das crianças e adolescentes que necessitem, bem como aos acusados que necessitem passar por acompanhamento psicológico.

Artigo 3º. O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos e enfermeiras para realização dos atendimentos.

Artigo 4º. Compete à prefeitura Municipal de Alto Santo, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e manutenção da sala de acolhimento.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:085719068
74

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v5, ou=20937130000162,
ou=Prefeitura Municipal de Alto Santo, ou=ARAUJO:08571906874
c=JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Date: 2023.08.15 16:02:15 -03'02'

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 15 DE AGOSTO DE 2023.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:0857190687
4

Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipha v5, ou=20937130000162,
ou=PresencaL, ou=Certificado PF A3,
cn=JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.08.15 16:02:53 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE